



Regulamento do Apoio a Estudantes do Ensino Superior

(revisão 2025)

Nota Justificativa

A educação, sua promoção, desenvolvimento e apoio, é hoje, uma tarefa que cabe a toda a sociedade. Por sua vez, a precariedade económica de muitos agregados familiares, as assimetrias regionais e as distâncias, são, também nesta área, uma realidade que torna difícil a justiça social traduzida na desigualdade de oportunidades de acesso ao ensino. Os Órgãos Sociais da Fundação Cardoso de Moura, não podem, nem devem, ficar alheios a tal circunstancialismo, nem se eximir às responsabilidades e deveres que advêm do seu objeto.

Neste âmbito, a Fundação Cardoso Moura mantém na sua Ação Social atribuir Apoio aos Estudantes do Ensino Superior como forma de facilitar e colmatar despesas inerentes aos que frequentam este nível de ensino, contribuindo para a igualdade de oportunidades e para a melhoria da qualificação profissional dos jovens da vila de Loriga e também daqueles que, embora não naturais de Loriga prestam serviço à sociedade através das coletividades/associações de Loriga.

A atribuição deste apoio traduz-se num valor pecuniário a todos aqueles que, reunindo as condições estabelecidas no presente regulamento, pretendam frequentar ou frequentam o Ensino Superior.

Estabelece assim o presente regulamento as condições de acesso ao Apoio em causa, por parte dos alunos do Ensino Superior, nos termos descritos nos vários artigos que o compõem.

Artigo 1º

Âmbito e Objeto

1. O presente Regulamento estabelece os princípios gerais em matéria de atribuição de apoios financeiros a estudantes do ensino superior, equivalente ao grau de Licenciatura, a conceder pela Fundação Cardoso de Moura.
2. Consideram-se abrangidos pelo presente Regulamento todos os residentes na vila de Loriga e inscritos no Conselho Comunitário.
3. São também abrangidos aqueles que não residindo em Loriga, prestam serviço na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Loriga e/ou na Sociedade Recreativa e Musical Loriguense, estes, por imperativo do Regulamento Interno da Fundação, estão isentos de inscrição no Conselho Comunitário.

Artigo 2º

Beneficiários

1. Para efeitos deste regulamento, define-se Apoio como a prestação pecuniária anual destinada a beneficiar todos os descritos no Artigo 1º que ingressem ou frequentem o Ensino Superior.
2. São beneficiários do apoio previsto no presente regulamento os estudantes que frequentam o Ensino Superior, a partir de 01 de Novembro de 2025, que residam e estejam integradas em agregados familiares na vila de Loriga ou aqueles que são descritos no Artigo 1º, ponto 3 e que preencham os requisitos constantes neste regulamento.

Artigo 3º

Legitimidade

Os Apoios serão atribuídos aos candidatos que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

1. Residam na vila de Loriga há mais de dois anos e/ou prestem serviço na Associação Humanitária dos Bombeiros de Loriga, cumprindo o **serviço mínimo obrigatório**, designado pelo Comando da Corporação, no ano transato ao que se candidata ao Apoio e/ou prestem serviço

na Sociedade Recreativa e Musical Loriguense, **cumprindo 80% do serviço**, estabelecido pela Direção e Maestro, no ano transato ao que se candidata ao Apoio;

2. Ingressem ou frequentem um curso do Ensino Superior;
3. Não sejam titulares de Licenciatura;
4. Para os estudantes que já frequentem o Ensino Superior é imperativo o seu aproveitamento em cada ano do curso, sendo necessário apresentar documento, atestando, pelo estabelecimento de ensino, o aproveitamento escolar do ano letivo transato;
5. Para o requerente que já frequenta o Ensino Superior, com aproveitamento escolar e, pretenda mudar de curso, o incentivo poderá ser renovado até ao máximo de 4 vezes, correspondendo a um total de 4 matrículas;
6. Para o requerente que se matricule pela 1ª vez num curso no Ensino Superior, em que o mesmo tenha mestrado integrado para obter licenciatura, a renovação deste Apoio ser-lhe-á concedida mediante os anos efetivos do curso; Caso o requerente, mantenha aproveitamento, mas altere matrícula para outro curso, serão aplicadas as regras mencionadas no ponto 5.

Artigo 4º

Instruções à Candidatura

A apresentação das candidaturas ao Apoio é efetuada mediante o preenchimento do formulário, disponibilizado pelos serviços da Fundação, ou na página web da Fundação www.fundacaocardosodemoura.pt, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos.

- Fotocópia do C. Cidadão, B. Identidade e NIF do requerente;
- Documento comprovativo da matrícula no curso que vai frequentar ou frequenta;
- Declaração comprovativa de residência, emitida pela Junta de Freguesia (não abrange o requerente descrito no Artigo 1º, ponto 3);
- Declaração de não dívida do agregado à Segurança Social;
- Declaração de não dívida do agregado à Autoridade Tributária;

- Declaração da Sociedade Recreativa e Musical Loriguense comprovativa do descrito no Artigo 3º, ponto 1;
- Declaração da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Loriga comprovativa do descrito no Artigo 3º, ponto 1;

Artigo 5º

Elegibilidade da Candidatura

A análise da elegibilidade da candidatura compete ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva, que poderão convocar o requerente para entrevista complementar ao processo de candidatura ao incentivo.

Artigo 6º

Valor do Apoio e Duração

1. O valor do Apoio a atribuir está indexado à rubrica inscrita no Plano de Atividades da Fundação Cardoso Moura do ano corrente;
2. O Apoio será pago por transferência bancária;
3. Os valores do Apoio poderão ser atualizados por despacho do Conselho de Administração.
4. O Requerente que cumulativamente seja residente em Loriga e desempenhe funções na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Loriga e/ou na Sociedade Recreativa e Musical Loriguense e, cumpra os requisitos do Artigo 3º, ponto 1, tem uma majoração de 35% ao valor do Apoio;
5. A duração deste incentivo é de 10 meses, sendo pago em prestações mensais, até ao dia 8 de cada mês.

Artigo 7º

Prazo de Apresentação de Candidaturas

As candidaturas devem ocorrer de setembro a outubro de cada ano, em datas a fixar pela Fundação, coincidindo com o período posterior à divulgação dos resultados da 1ª, 2ª e 3ª fases do concurso nacional de acesso ao Ensino Superior.

Artigo 8º

Decisão e Prazo de Reclamação

1. O requerente será informado por email, no prazo de um mês após a apresentação da candidatura, da decisão que vier a recair sobre a mesma, devendo em caso de indeferimento serem explicitados os fundamentos da não atribuição.
2. Caso a decisão seja de indeferimento, o requerente pode, no prazo de dez dias úteis a contar da data da notificação dessa decisão, reclamar da mesma.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva da Fundação.

Artigo 9º

Desconhecimento ou má interpretação do regulamento

O desconhecimento ou má interpretação do presente regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que lhes sejam aplicáveis.

Artigo 10º

Revisão do regulamento

O presente regulamento é revisto anualmente.

Artigo 11º

Dúvidas e Omissões do Regulamento

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 12º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação.

Conselho de Administração

Comissão Executiva
